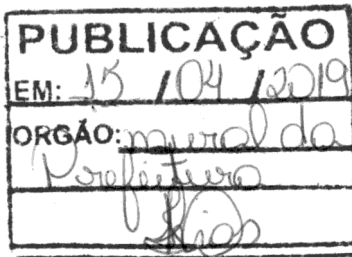




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.288, DE 12 DE ABRIL DE 2019.



ALTERA A LEI 2061/2017 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O art. 2º da Lei 2061/2017, passará a vigorar acrescido dos §1º e §2º com a seguinte redação.

Art. 2º- (...)

Parágrafo primeiro- A doação a ser realizada tem a finalidade de fortalecer a apicultura na região, uma vez que a APIJOP é a única associação no município com esta finalidade e desenvolve um importante trabalho junto aos apicultores do município, levando mais informações sobre a apicultura, inteirando os mesmos, sobre o processo de produção no mercado, o que gerará às famílias dos apicultores uma renda complementar.

Parágrafo segundo- Caracteriza-se como finalidade da utilização da sede:

- a) Prestação de assistência técnica a seus associados;
- b) Realização de reuniões, palestras, eventos, encontros e apresentação de assuntos técnicos e sociais;
- c) Realização de exposições para estimular o consumo de mel e outros produtos a apicultura;
- d) Outros serviços que tenham a finalidade de incrementar a apicultura no município.

Art. 2º- O artigo 3º da Lei 2061/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- A doação será feita com cláusula de reversão, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se a sede não for construída no prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação dessa Lei, ou no caso de paralisação dos trabalhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

da associação pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses ou ainda, no caso de sua dissolução, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 12 de abril de 2019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal